

# Finanças Públicas: Estado e Autarquias Locais –T3

- Federalismo Orçamental: desconcentração descentralização.
- 1.2 Descentralização e Desconcentração e Teoria da Agência
- 1.3 Descentralização, desconcentração e redistribuição
- 1.3.1 Redistribuição pessoal e territorial.
  - 1.3.2 Análise normativa da redistribuição, desconcentração e
  - 1.3.3 Análise politico-económica da redistribuição.

EFP -DPFL



### Conceitos a reter

- Teoria do Federalismo Orçamental
- Descentralização política
- Descentralização administrativa e Desconcentração.
- Redistribuição pessoal do rendimento (à escala nacional)
- Redistribuição pessoal do rendimento (à escala regional/local))
- Redistribuição regional do rendimento
- Bens de mérito
- Problema de common pool

EFP -DPFL



# **Bibliografia**

- Pereira, P. et al. (2009) Economia e Finanças Públicas, Escolar Editora, cap.10
- Pereira, P. (2009) "Federalismo Orçamental", mimeo.

### Readings (complementares):

- Oates, W. (1999) "An Essay on Fiscal federalism", Journal of Economic Literature, (37), p.1120-1149
  Soderstrom, L. (1998) "Fiscal Federalism: the Nordic Way" in Rattso, J. (ed.) Fiscal Federalism and State-Local Finance ...
  Stigler, J. (1998) "The Tenable Range of Functions of Local Government", em Oates, W. (ed.) The Economics of Fiscal Federalism and Local Finance, Edward Eigar(1ª ed. 1957)
  Oates, W. (2005) "Toward a Second Generation Theory of Fiscal Federalism" International Tax and Public Finance 12, 349-373

DPFL



### Descentralização Politica e Agência

#### A Descentralização:

Transferência de poderes e/ou de competências entre pessoas colectivas de direito público diferentes, ou seja entre distintas entidades públicas cada uma com a sua personalidade jurídica

#### A descentralização pode ser:

- Política para unidades territoriais sucessivamente mais pequenas e autónomas a nível político e orçamental. Têm legitimidade democrática
- O Principal são os cidadãos dos vários territórios, os agentes as assembleias e governos regionais/locais

EFP - ISEG



#### Descentralização Admin., desconcentração e agência

- Descentralização Administrativa (territorial ou funcional)- é quando o Estado cria entidades públicas por si tuteladas, más com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (ver quadro 11.3)
  - Movimento horizontal: FSA como Universidades e Hospitais Públicos (ver Quadro 11.2)
- A desconcentração: Os diferentes Ministérios que constituem o sub-sector Estado, estão desconcentrados administrativamente, ou seja têm certas unidades institucionais que não tendo em geral personalidade jurídica têm autonomia administrativa.
- O **Principal,** nos dois casos, é o Governo da República e os **agentes** os dirigentes destes organismos. (claro que tb há relação anterior entre cidadãos (P) e AR e governo) EFP - ISEG



### Os problemas no âmbito do federalismo orçamental (2)

s ideias fundamentais em relação ao federalismo orçamental:\* tribuição deve ser centralizada e parcialmente desconcentrada.

- 3- A função afectação desempenha-se aos três níveis:
  - nacional (bens públicos nacionais) regional (bens públicosregionais) local (bens públicos locais)

Nota: \* esta a abordagem da primeira geração de estudos de federalismo orçamental (FGT ). Para analisar a primeira e segunda gerações (SGT) ver Oates

EFP -DPFL



## As funções do sector público a diferentes níveis de governo

Relembrar algumas ideias fundamentais em relação ao federalismo

- 2- A função re tribuição deve ser centralizada e parcialmente desconcentrada.
  - 2. Função Distribuição
    - Promover uma sociedade mais justa
      - Igualdade de oportunidades assegurar a todos os cidadãos o acesso a certos bens e serviços considerados meritórios (cuidados básicos de saúde, ensino básico)
      - Desigualdade de rendimentos alterar a distribuição de rendimentos resultante do mercado, através de redistribuição de rendimento.

EFP -DPFL



### Redistribuição: os problemas no âmbito do federalismo orçamental

- Assumindo que deverá haver redistribuição de recursos entre regiões mais ricas e mais pobres, qual o grau óptimo dessa redistribuição? Como se articula a redistribuição "territorial" com a redistribuição pessoal do rendimento?
- O que se entende por redistribuição e equidade, quando se introduz a dimensão territorial?
- Deve a função *redistribuição* ser exclusiva da *administração central* ou partilhada com a administração local? No segundo caso, até que ponto deve ir a acção redistributiva dos municípios?
- O que é que deve ser *desconcentrado* dentro da administração central e o que deve ser *descentralizado* para as autarquias locais?
- Tendo em conta que, por motivos de solidariedade nacional, deverá haver redistribuição de recursos entre regiões mais ricas e mais pobres, qual será o **grau óptimo dessa** redistribuição?
- Como é possível medir as desigualdades territoriais?
- Como deverão ser desenhadas as transferências de recursos entre níveis de administração?

EFP -DPFL



#### Aspectos conceptuais

ceitos distintos embora relacionados:

- 1- A redistribuição pessoal do rendimento (nacional), pressupõe uma noção de equidade (horizontal e vertical) que coincide com o território nacional (implementada por prestações sociais nacionais e impostos progressivos sobre o rendimento).

  Equidade Horizontal: individuos na mesma situação devem ser tratados de forma igual Equidade Vertical: individuos com maior capacidade de pagar devem pagar mais.
- 2- A redistribuição pessoal do rendimento regional (ou local), consiste na implementação de políticas diferenciadas de redistribuição entre indivíduos do mesmo território sub-nacional, usando para isso os instrumentos referidos anteriormente.
- **3-** A *redistribuição regional do rendimento*, é a redistribuição de rendimento entre regiões. Tipicamente, é de agentes económicos de regiões mais ricas para os orçamentos de governos de regiões mais pobres.
- Nota: Há por vezes contradição entre os objectivos de



### Algumas respostas (1)

- (1)- Tem havido um predomínio na literatura em considerar que a função redistribuição pessoal de rendimento deve ser essencialmente centralizada, sobretudo no que respeita, quer ao definição dos padrões de prestações sociais, quer ao seu financiamento (ver slide seguinte)
- (2)- Já a aplicação e gestão de programas de apoio aos mais desfavorecidos poderá ser desconcentrada ou mesmo descentralizada.
- (3). Quando se trata do fornecimento de bens de mérito (ensino básico, saúde, etc.), tem havido uma preponderância em pensar que a provisão deve ser tendencialmente uniforme (na base dos critérios de equidade horizontal e vertical definidos nacionalmente) o que sugere desconcentração, mas não descentralização política.

EFP -DPFL

#### Federalismo Orçamental e Bens de Mérito (ensino básico)

C- central; R- Regional, L- Local e D- desconcentração

País		Pessoal Docente	Pessoal não docente	Recursos operacionais	Outros	Bens Móveis	Imobilizad o
		Doceme	docente	(ensino)	operacionais	Movels	
Alemanha		R	L	L	L	L	L
Suécia		L	L	L	L	L	L
França	Prim.	D	L	L	L	L	L
	Sec.	D	D	L	L	L	L
Dinamarca		R	L	L	L	L	L
Finlândia		L	L	L	L	L	C+L
Reino Unido	Inglat. Gales	L	L	L	L	L	CeL
	Escócia	L	L	L	L	L	L
	Irlanda Norte	CeL	CeL	CeL	CeL	CeL	CeL
Espanha	Prim.	R	R+L	R	R+L	R+L	R+L
	Sec.	R	R	R	R	R	R
Portugal	l° c.	D	D	L	L	L	L
	2°,3°	C	C	C	C	C	D
Grécia		С	C+L	C(livros)+L	L	L	L
Itália		С	C	C+D	L+D	L+D	L
Holanda		C	C EFP	- SPFL	C	C	L 11



### Algumas respostas (2)

Para justificar (1) admita-se que um município iniciava um forte programa redistributivo. Que consequências teria?

- Atrairia pessoas carenciadas para o município;
- Num primeiro momento diminuiria a base tributária per capita (ex. valor patrimonial das habitações) e aumentariam as necessidades sociais o que implicaria uma de duas coisas:
- Aumento do "esforço fiscal" (ex: da taxa de imposto municipal sobre imóveis);
- Diminuição da qualidade de outros bens públicos locais (educação, saneamento básico, bibliotecas municipais);
- Num segundo momento, devido às razões acima apontadas, poderia haver saída do município de pessoas com elevada capacidade contributiva.
- No Final: crise orçamental...!

EFP -DPFL

12



### Algumas respostas (3)

- 1- No que toca à **redistribuição regional/territorial do rendimento**, ela é considerada menos eficaz do que a redistribuição pessoal. Porquê?
- 2- Existe em geral conflito entre objectivos de redistribuição territorial e eficiência na afectação de recursos.
- 3- A *redistribuição territorial do rendimento* assume uma dimensão importante em todos os países derivada de razões **políticas** e não **económicas**.

A abordagem n**ormativa** do F.O. Deve distinguir-se da políticoeconómica. EFP-DPFL 13



### Federalismo e Desenho Institucional (1)

- 1- O desenho institucional concreto depende de evoluções históricas e tem por vezes mais fundamento político que económico.
- 2- O debate em torno da existência (ou não) de regiões no continente, ou qualquer debate sobre uma questão de federalismo orçamental, deve ser feita numa perspectiva político-económica.
- 3 O financiamento das regiões autónomas, não tem racionalidade económica, apenas política.

EFP -DPFL

14



### Federalismo e Desenho Institucional (2)

- 4- O facto de existirem diferentes entidades políticas sub-nacionais permite exacerbar o problema da *common pool e do rent-seeking* (e estes são obstáculos por ex. à regionalização).
- 5 Há uma opção entre autarquias pluri-funcionais e uni-funcionais. Um debate importante a fazer. A redistribuição é mais fácil para unifuncionais que para multi-funcionais.

EFP -DPFL

15